



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1409, de 03 de setembro de 1996

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 6º., DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - O Município distribuirá, graciosamente, através de seus organismos de Saúde, aos aposentados e pensionistas residentes em seu território e com renda mensal até dois (2) salários mínimos, medicamentos de uso contínuo, destinados ao tratamento pessoal das seguintes doenças:

- I - coração;
- II - diabetes;
- III - pressão arterial;
- IV - convulsões.

Parágrafo único - As necessidades serão determinadas pelo receituário dos senhores médicos.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento do Município.

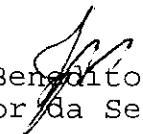
Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 03 de setembro de 1996.

ABRÃO BRAGHETTO
Presidente


LUIZ CARLOS GAGO
1º. Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria